



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental**, visando a instalação do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nas dependências do prédio do fórum.

À vista dos autos nº **201902000156718**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Walter Carlos Lemes**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 089.125.301-78 e a **Prefeitura do Município de Cidade Ocidental**, inscrita no CNPJ sob nº 36.862.621/0001-21, com sede na Quadra n. 2, Lote 1, Parque das Américas I, Jardim ABC, Cidade Ocidental, CEP n.º 74.130-012, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Fábio Correia de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n.º 183.763.801-25, residente e domiciliado em Cidade Ocidental/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação do 4º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no prédio do fórum da comarca de Cidade Ocidental, com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Especial do Tribunal de Justiça;

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe à Entidade Participante:

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

b) disponibilizar equipamentos, mobiliário e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) deste Centro Judiciário;

d) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de alunos de Faculdades da região que estejam em condições de realizar estágio;

e) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

LJS201902000156718

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74130-011 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141-

www.tjgo.jus.br

Assinado digitalmente por: LEONARDO JOSE DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE; e outros, em 13/05/2019 às 09:28.

Para validar este documento informe o código 1591 V5xvAEv no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Contido com o original por: MATHEUS FERREIRA DA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 27/05/2019 às 16:59.

Para validar este documento informe o código 223597065339 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

g) disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de CHEFE DE CEJUSC e Secretário com dedicação EXCLUSIVA ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

h) capacitar os conciliadores e mediadores.

II – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95);

b) disponibilizar espaço físico e instalações;

c) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;

d) prestar apoio e orientação técnica no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;

e) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação em contrário dos partícipes.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

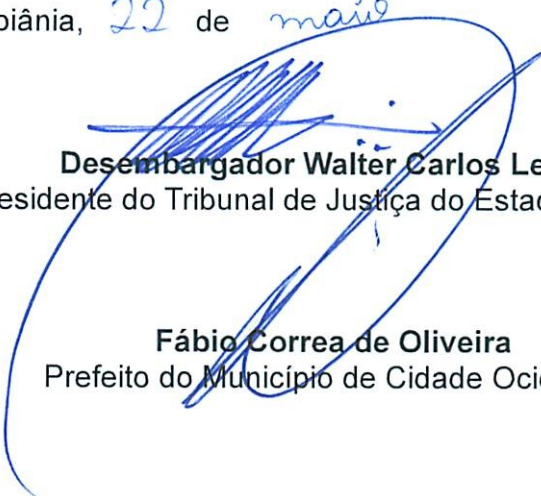
A gestão do presente instrumento competirá ao Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem assim justos e combinados, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de maio de 2019.


Desembargador Walter Carlos Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Fábio Correa de Oliveira
Prefeito do Município de Cidade Ocidental

Testemunhas: _____

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 159LVsxAEv no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201902000156718

LEONARDO JOSE DOS SANTOS

CHEFE DE GABINETE

ASSESSORIA JURIDICA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2019 às 09:28

MARCOS NUNES LAUREANO

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

ASSESSORIA JURIDICA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2019 às 09:37

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 223597065339 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201902000156718

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/05/2019 às 16:59

